



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG
CEP: 37550-000 Praça João Pinheiro, 73 POUSO ALEGRE - MG
Telefone: 3449-4000 Fax: 3449-4014
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 4003/2002

**TORNA OBRIGATÓRIO, POR PARTE DA PREFEITURA
MUNICIPAL, O TRANSPORTE DOS PACIENTES
QUE FAZEM HEMODIÁLISE.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, fica obrigada a efetuar o transporte de ida e volta, dos pacientes que necessitam fazer hemodiálise nos hospitais da cidade.

§ 1° - A escala para esse deslocamento deverá ser feita em conjunto com o hospital que disponha desse atendimento, visando uma otimização do serviço, bem como o bem estar dos pacientes.

§ 2° - O transporte a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser feito por veículos próprios da Prefeitura.

Art. 2° - O não cumprimento do disposto nesta lei deverá ser denunciado ao Conselho Municipal de Saúde, que tomará as medidas cabíveis.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 18 DE MARÇO DE 2002

Enéas C. Chiarini
PREFEITO MUNICIPAL

João Batista Rezende
ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO